



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Coordenadoria de Precatórios

CONVÊNIO Nº 02/2026

O **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.342.920/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **Rodrigo Barbosa de Freitas**, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.409/0001-63, neste ato representado por seu Vice-Presidente, **Desembargador César Palumbo Fernandes**, considerando a necessidade de se estabelecer critérios para o pagamento dos precatórios em que figuram como executado o referido Município, vêm, por meio do presente **CONVÊNIO**, cientes das responsabilidades inerentes à gestão e ao pagamento dos precatórios, estabelecer os termos em que será gerido e quitado o Precatório nº 0024669-89.2024.5.24.0000, vincendo no exercício de 2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de um plano de pagamento para a quitação do precatório do Município de Cassilândia apresentado no TRT da 24ª Região entre os dias 3 de abril de 2024 e 2 de abril de 2025, inscrito no orçamento de 2026, o qual, corrigido até o dia 31 de dezembro de 2025, totalizava **R\$ 53.907,36 (cinquenta e três mil, novecentos e sete reais e trinta e seis centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS APORTES FINANCEIROS

Para a quitação do precatório vincendo em 2026, o Município de Cassilândia fará o aporte de 8 (oito) parcelas mensais, com vencimento todo dia 20 de cada mês, sendo 7 parcelas no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) cada, e a oitava e última parcela em valor a ser apurado, decorrente das diferenças de atualização do precatório, de forma a atingir o montante do débito atualizado até 31 de outubro de 2026, conforme tabela a seguir:

Data de vencimento da parcela	Valor da parcela (R\$)
20/04/2026	6.800,00
20/05/2026	6.800,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Coordenadoria de Precatórios

Data de vencimento da parcela	Valor da parcela (R\$)
20/06/2026	6.800,00
20/07/2026	6.800,00
20/08/2026	6.800,00
20/09/2026	6.800,00
20/10/2026	6.800,00
20/11/2026	Valor a ser apurado decorrente das diferenças de atualização do precatório

Parágrafo único. O Município de Cassilândia compromete-se a disponibilizar, mensalmente, todo **dia 20, na conta judicial 042.01504516-7, Agência 2878, da Caixa Econômica Federal**, vinculada ao **Processo Administrativo 0024803-53.2023.5.24.0000**, o valor fixado a título de parcela mensal, conforme estabelecido no *caput*, de modo a viabilizar a quitação do precatório inscrito no orçamento de 2026 até o dia 20 de novembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

À medida em que forem sendo feitos os aportes pelo Município, serão feitas as transferências dos créditos para a conta judicial vinculada ao Precatório nº 0024669-89.23024.5.24.0000.

§ 1º. Serão repassados em favor do beneficiário do precatório acima referido os valores necessários ao cumprimento integral da dívida executada, incluindo todos os encargos nele discriminados.

§ 2º. Com a transferência do valor total devido ao beneficiário do precatório, este será quitado e excluído da relação de débitos do ente devedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Em conformidade com o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, o precatório sujeitar-se-á à nova atualização monetária antes do seu efetivo pagamento, na forma estabelecida nos artigos 21, 21-A e 22 da Resolução CNJ nº 303/2019 e no artigo 97, §§ 16 e 16-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 136/2025.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Coordenadoria de Precatórios

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará até a quitação do Precatório nº 0024669-89.23024.5.24.0000, vincendo em 2026, conforme nele previsto.

Parágrafo único. Caso não haja a quitação do precatório até dezembro de 2026, será encerrado o presente convênio, com a adoção, por parte do TRT da 24ª Região, das seguintes medidas, previstas nos §§ 2º e 3º do art. 20 da Resolução CSJT Nº 314/2021 e no § 6º do art. 100 da Constituição Federal:

- a) inscrição do município no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT;
- b) registro da inadimplência do município no Transferegov.br, sistema de transferências da União;
- c) autorização, a requerimento do credor, do sequestro da quantia respectiva.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e o Município de Cassilândia comprometem-se a divulgar o presente instrumento em seus sítios eletrônicos logo após a sua assinatura.

E, por estarem de acordo, as partes comprometem-se ao total cumprimento dos termos do presente convênio, que vai assinado pelos representantes legais dos convenientes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande/MS, 25 de março de 2026.

Rodrigo Barbosa de Freitas
Prefeito do Município de Cassilândia

Desembargador César Palumbo Fernandes
Vice-Presidente do TRT da 24ª Região